



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A contratação de empresa de notório saber, com especialização acadêmica, técnica e profissional comprovadas documentalmente, destinada a oferecer consultoria na área de Patrimônio Cultural através da consolidação da política municipal de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse do programa estadual ICMS Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural) de acordo com as legislações pertinentes do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais- CONEP/MG, e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, para o exercício em vigor, em pertinência com as exigências da legislação federal em questão.

1.2 A contratação de empresa de notória especialização, efetivamente reconhecida como referência no mercado, com notório saber na área em que atua, e reputação ilibada, contribuem para a efetividade do serviço público, sobretudo ao se considerar que as leis federais em tela são muito recentes, havendo grande dificuldade em localização de profissionais que já estejam aptos, capacitados e com atendimento comprovadamente eficaz quanto às questões exigidas pelas Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc em conjunto com o programa do ICMS Cultural.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*



1.3 Registra-se que o município não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de gestão municipal do Programa do ICMS Cultural, sobretudo com profissionais consagrados pela sua expertise e formação acadêmica, que possam oferecer à gestão pública, e à comunidade, serviços de qualidade pertinentes à eficácia da participação do município no supracitado programa.

1.4 O município não possui, em seu quadro de servidores, pessoal disponível e com conhecimento técnico pertinente para a execução do serviço que se pretende contratar, e a contratação isolada de profissionais ou de diversas empresas para atuar nos programas em questão teria custo mais elevado do que a contratação de uma única empresa com notória especialização em soluções para a demanda, atendendo ao princípio da economicidade na Administração pública.

## **2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao Plano Anual de Contratações através de:

Órgão 05: Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura

Unidade Orçamentária: 01

Função Cultura: 13

Sub função Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico: 391

Programa: 0011

Atividade Cultural;

Preservação do Patrimônio Histórico: 2091

Serviços de Consultoria: 33903500

Recursos Não Vinculados de Impostos: 1500000000

Ficha: 0501

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*



2.2. A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

### **3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A empresa contratada deverá possuir todos os requisitos necessários para atendimento de exigências do programa ICMS Cultural.

3.2. Deverá a contratada prestar o serviço em questão englobando estudos técnicos e planejamentos (inventário de proteção do Acervo Cultural, no programa do ICMS de Patrimônio Cultural e laudos do estado de conservação de bens culturais tombados, no programa do ICMS de Patrimônio Cultural); pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras (análise da gestão do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural no programa do ICMS de Patrimônio Cultural e do Fundo Municipal de Cultura no Sistema Municipal de Cultura), e, por fim, a fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços.

3.3. A empresa contratada poderá prestar os serviços dispostos no presente objeto à distância, de maneira virtual. Todavia, sempre que surgir o interesse desta Administração, poderá ser convocada para deslocar-se até o município para prestar informações e/ou apresentar relatórios sobre o andamento da prestação do objeto contratado.

### **4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

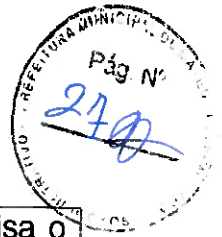
4.1. Estima-se com o presente a contratação de empresa para a realização de serviço com a seguinte descrição:

Quant.	Descrição
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, em nível acadêmico stricto sensu (responsáveis técnicos com mestrado e/ou doutorado), na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da política municipal

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



de proteção do patrimônio cultural, que dentre outros fins, visa o repasse de ICMS Patrimônio Cultural de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural de Minas Gerais (CONEP/MG) e da Portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG vigentes para o programa do ICMS de Patrimônio Cultural (Lei 18.030/2009 - Distribuição do ICMS em Minas Gerais - Critério do Patrimônio Cultural, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado para o exercício do ano de 2025 .

#### **5 – ESTIMATIVA DE VALOR**

5.1 Estima-se com o presente o valor de contratação o importe de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) pela execução do serviço até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado para o exercício do ano de 2025, sendo tal valor obtido por meio das diretrizes do art. 23, IV da Lei 14.133/2021.

#### **6 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, ao passo que no mercado não existe qualquer sistema eletrônico, mecanismo ou outra alternativa que possibilite a obtenção dos resultados pretendidos e de pronto, tal como serão alcançados com a contratação da prestação de serviços por meio de pessoa jurídica devidamente capacitada no assunto.

#### **7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1 A escolha do tipo de solução baseou-se na necessidade da contratação para manutenção das ações e realização de melhorias nos projetos de

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



arrecadação do ICMS de Patrimônio Cultural, tendo como base orientações e acompanhamento nos trabalhos referente ao patrimônio, visando melhorar a pontuação e com isso aumentar os repasses a serem recebidos, para assim aumentar os investimentos a serem realizados no âmbito cultural do município.

7.2. A solução como um todo abrange serviços profissionais patrimônio cultural, conforme as exigências, respectivamente, da Lei estadual 18.030/2009, conforme as exigências legais, sendo:

7.2.1 Consultoria na elaboração de ofícios, relatórios, documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG, representando prefeitura municipal junto ao mesmo. Orientação legal ao poder executivo, ao conselho e ao patrimônio cultural do município, Instruir e acompanhar os trabalhos de educação patrimonial com relação ao patrimônio histórico e cultural do município; consultoria e assessoria da equipe técnica para auxiliar o departamento municipal do patrimônio cultural e conselho municipal de patrimônio cultural no desenvolvimento da política de proteção ao patrimônio cultural, orientação jurídica e irrestrita a todas as adequações da lei 18.030/2009, quesito patrimônio cultural, Orientar a produção de relatórios sobre as atividades de gestão do Patrimônio Cultural de acordo com a metodologia IEPHA/MG, e serem protocolados junto ao IEPHA.

7.3. Deste modo, os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo, tendo em vista que irão otimizar as licitações a luz da nova lei de licitações, com fito a diminuir o fluxo das licitações, criar celeridade e segurança nos procedimentos de contratação.

## **8 – DOS RESULTADOS**

8.1. Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a possibilitar a participação do município no programa do ICMS de Patrimônio Cultural respeitando os princípios de economicidade e melhor aproveitamento.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*



## **9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

9.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação do fiscal e gestor designado no instrumento de formalização da demanda.

9.2. Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto a ser contratado.

9.3. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

- Fiscal: Rosana Aparecida da Silva
- Gestor: José Eustáquio Pinto Júnior

## **10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Ao presente não se faz necessário a realização de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

## **11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. A execução do objeto licitado não trará ao meio ambiente impactos ambientais, tendo em vista que a prestação dos serviços tal como será realizada não gerará materiais que poderia ser descartado de maneira errônea no meio ambiente ou causará emissão de poluentes ao mesmo através de emissão de gases poluentes.

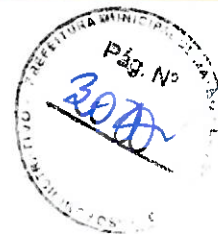
## **12 – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade apresentada, tendo em vista ser a única maneira para suprir a necessidade da Administração disponível no

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA**



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



mercado, estando ainda, do ponto de vista econômico, tal contratação encontra correlação ao valor praticado no mercado.

Mateus Leme, 29 de fevereiro de 2024.

Rosana Aparecida da Silva  
Coordenadora de Cultura  
Prefeitura Municipal de Mateus Leme  
Mat. 151127

Rosana Aparecida da Silva  
Coordenadora de Cultura

José Eustáquio Pinto Júnior  
Secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultura

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E CULTURA**